LEI Nº 433

Dispõe sôbre alteração de Vencimentos e dá outras providencias

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, inclusive os do pessoal inativo, passam a ser de acordo com a seguinte descriminação:

Nº de Cargos	Quadro Geral Dos Funcionários	Vencimentos Anuais
—	Cargos	—
—	3.1.1.1-03	
1	Secretário	720.000
1	Almoxarife	540.000
1	Auxiliar-Datilografo	420.000
1	Porteiro-Continuo	420.000
1	Chefe do Serviço de Fazenda	1.320.000
1	Auxiliar do Serviço de Fazenda	1.200.000
1	Auxiliar Datilografo	540.000
1	Fiscal de Rendas	420.000
1	Fiscal da Cidade	540.000
—	3.1.1.1-47	—
2	Telefonistas a Cr$48.000	96.000
	3.1.1.1-49	
1	Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	720.000
1	Tratorista	900.000
	3.1.1.1-61	
15	Professoras Rurais a Cr$180.000	2.700.000

20	Professoras Rurais a Cr$150.000	3.000.000
15	Professoras Rurais a Cr$120.000	1.800.000
	3.1.1.1-92	
1	Encarregado do Serviço de Agua e Esgôto	600.000
1	Auxiliar do Serviço de Agua e Esgôto	432.000
	3.1.1.1-93	
1	Encarregado do Serviço de Limpeza Publica	540.000
	3.1.1.1-96	
1	Jardineiro	396.000
	3.1.1.1-97	
1	Encarregado do Matadouro	480.000
2	Magarefes a Cr$420.000	840.000
	3.2.3.0-82 - INATIVOS	
1	Secretário	240.000
	Encarregado da Usina de Eletricidade	300.000
	Encarregado do Serviço de Eletricidade	300.000
	Auxiliar do Serviço de Eletricidade	420.000
	Almoxarife	84.000
	Auxiliar do Serviço de Fazenda	108.000

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas em dotações globais no Orçamento para 1.966, de acôrdo coma as determinações da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.965

ass. José Goulart - Prefeito

ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.